



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - *(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)*

Necessidade justificada dentro do Documento de Formalização da Demanda, inserida no 1Doc – Ofício Interno / Memorando 58.265/2025, em seu Despacho nº 05. Assim segue:

“A contratação é essencial para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização da Secretaria. A manutenção regular dos equipamentos visa a atender a três necessidades fundamentais:

- Bem-estar e Saúde Ocupacional: Garantir um ambiente de trabalho com conforto térmico e qualidade do ar adequados, o que é crucial para a saúde, o bem-estar e a produtividade dos servidores públicos.
- Qualidade no Atendimento: Proporcionar um ambiente climatizado para o acolhimento adequado do público externo que busca os serviços desta pasta.
- Preservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva periódica é a forma mais eficaz e econômica de prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando falhas graves, quebras inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais e substituições precoces.

A ausência deste serviço pode resultar na paralisação de equipamentos, comprometendo o andamento das atividades administrativas e gerando prejuízos ao erário e à prestação do serviço público.”

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - *(Inciso II do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133/2021)*

A Prefeitura Municipal de Campina Grande ainda não possui Plano de Contratação Anual, conforme previsão do art. 10, parágrafo 1º do Decreto Municipal 4.751/2023.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)*

A contratação deverá assegurar que a empresa prestadora de serviços possua capacidade técnica e operacional para realizar manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 32.000 BTUs, 220V, instalados nas dependências da SESUMA.

Os requisitos mínimos da contratação são:

1. Disponibilidade de mão de obra especializada, devidamente treinada e certificada para a execução dos serviços de climatização;
2. Execução de manutenção preventiva com periodicidade trimestral em cada equipamento, contemplando limpeza completa de filtros, serpentinas, drenos, turbinas, conferência de conexões elétricas e medições de parâmetros de funcionamento, em conformidade com as recomendações de fabricantes e normas técnicas;
3. Atendimento a chamados corretivos sempre que identificada falha, pane ou necessidade de substituição de componentes, de forma a restabelecer plenamente a operação do equipamento;
4. Fornecimento e utilização de peças e insumos originais ou compatíveis de primeira linha, com garantia de procedência e qualidade;
5. Registro de cada intervenção realizada, mediante relatórios técnicos contendo a descrição do serviço executado, condições encontradas, peças substituídas e assinatura do responsável técnico;
6. Observância das normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura), bem como da legislação ambiental e sanitária pertinente;
7. Cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o descarte ambientalmente adequado de resíduos (filtros, peças danificadas e fluidos), em conformidade com as exigências legais;
8. Garantia da continuidade do serviço, assegurando a pronta reposição de equipamentos, materiais ou profissionais sempre que necessário para evitar paralisação do sistema de climatização;
9. Atendimento dentro do horário de funcionamento da SESUMA, com disponibilidade para chamadas emergenciais em caso de falhas críticas.

Tais requisitos visam garantir a plena eficiência operacional dos aparelhos de climatização, preservar o patrimônio público, assegurar a qualidade do ambiente laboral e proporcionar conforto térmico adequado tanto para servidores quanto para os cidadãos atendidos pela Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) NORMATIVAS QUE DEVEM DISCIPLINAR A CONTRATAÇÃO

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Decreto Municipal nº 4.751/2023; e
- e) Portaria SAD nº 254/2024.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES - (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

As estimativas de quantidades foram definidas com base em levantamento físico realizado nas instalações da SESUMA, que identificou a existência de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 32.000 BTUs, em funcionamento.

Considerando as recomendações dos fabricantes e as melhores práticas de mercado para ambientes de uso contínuo, definiu-se a realização de 4 (quatro) manutenções preventivas anuais por equipamento, totalizando 48 (quarenta e oito) intervenções preventivas anuais. Essa periodicidade trimestral garante maior eficiência energética, prolonga a vida útil dos equipamentos e reduz o risco de falhas graves.

Além das intervenções preventivas, estimou-se a necessidade de 12 (doze) manutenções corretivas anuais, correspondentes à quantidade de aparelhos em operação, de forma a prever eventualidades e assegurar a plena continuidade dos serviços administrativos da Secretaria.

Portanto, a estimativa global contempla:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 32.000 BTU'S, 220v.	SERVIÇO	12
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 32.000 BTU'S, 220v	SERVIÇO	36

Essas estimativas foram dimensionadas de modo a garantir a cobertura integral dos equipamentos atualmente instalados e a manutenção contínua das condições adequadas de climatização nos ambientes da SESUMA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

Para fins de estimar o valor de referência da contratação, foi realizada pesquisa de preços exclusivamente por meio do Banco de Preços, ferramenta de consulta que consolida dados de contratações públicas em âmbito nacional, assegurando maior confiabilidade e transparência na apuração dos valores.

A pesquisa contemplou os dois itens previstos:

1. Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 32.000 BTUs, 220V – foram obtidos três preços distintos, variando entre R\$ 325,00 e R\$ 360,00, resultando em valor médio de R\$ 354,00 por serviço. Considerando o quantitativo estimado de 12 (doze) unidades, o valor total apurado foi de R\$ 4.140,00.
2. Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 a 32.000 BTUs, 220V – foram obtidos três preços distintos, variando entre R\$ 151,00 e R\$ 174,50, resultando em valor médio de R\$ 160,67 por serviço. Considerando o quantitativo estimado de 36 (trinta e seis) unidades, o valor total apurado foi de R\$ 5.784,12.

Dessa forma, o levantamento de mercado resultou em um valor global estimado de R\$ 9.924,12 (nove mil novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), valor este que servirá como referência para a fase competitiva do certame, em atendimento ao art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - (Inciso VI do § 1º da Lei Nº 14.133/2021)

Para estimativa da contratação do objeto elencado acima, em acordo ao artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, foi considerado os valores obtidos na Pesquisa Prévia realizada para utilização como preço de referência.

Nesse sentido, o valor estimado unitário consta na planilha abaixo, bem como o valor total geral é de **R\$ 9.924,12 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, de acordo com detalhamento apresentado nas planilhas de orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 32.000 BTU'S, 220v.	SERVIÇO	12	R\$ 354,00	R\$ 4.140,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 32.000 BTU'S, 220v	SERVIÇO	36	R\$ 160,67	R\$ 5.784,12
VALOR TOTAL: R\$ 9.924,12 (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)					

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

O presente escopo contempla a realização de manutenções periódicas, a correção de eventuais falhas, a substituição de componentes quando necessário e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, assegurando a eficiência energética, o conforto térmico e a preservação do patrimônio público.

O caráter continuado da prestação é essencial para garantir que os equipamentos permaneçam em condições plenas de uso, evitando paralisações que possam comprometer tanto as atividades administrativas quanto o atendimento ao público.

Análise das modalidades de procedimento licitatório aplicáveis

- Concorrência (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021): modalidade adequada para objetos de maior vulto ou complexidade técnica. Contudo, no presente caso, a adoção da concorrência mostrar-se-ia desproporcional e ineficiente, dado o valor reduzido e a simplicidade da solução, que não demanda especificações técnicas de alta complexidade.
- Pregão (art. 28, III, da Lei nº 14.133/2021): instrumento destinado à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo cabível em contratações de manutenção preventiva e corretiva. Todavia, considerando-se o valor estimado da contratação (R\$ 9.924,12), muito inferior ao limite legal que justifica a adoção desta modalidade, a instauração de pregão eletrônico resultaria em custo processual e tempo desproporcionais frente ao benefício esperado.
- Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): hipótese aplicável para serviços e compras de pequeno valor. O objeto aqui tratado enquadra-se perfeitamente nessa previsão, uma vez que o valor global apurado na pesquisa de preços foi de R\$ 9.924,12, estando muito abaixo do teto normativo no qual é de R\$ 62.725,59.

Fundamentação da escolha

Diante da análise, conclui-se que a modalidade mais adequada é a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha encontra amparo não apenas no limite legal, mas também nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, uma vez que evita a realização de procedimento licitatório desnecessário e custoso para a Administração, sem prejuízo da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

transparência e do controle, já que a contratação direta seguirá todas as exigências formais, incluindo a publicação do extrato, a formalização contratual e a designação de gestor e fiscal do contrato.

Assim, a solução proposta garante resposta célere e adequada à demanda da Secretaria, preservando a legalidade, assegurando a qualidade dos serviços e otimizando o uso dos recursos públicos.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (Inciso VIII do § 1º do art.

18 da Lei Nº 14.133/2021)

A análise acerca da conveniência do parcelamento da contratação considerou os aspectos técnicos, operacionais e econômicos vinculados ao objeto.

O serviço a ser contratado refere-se a um único escopo funcional — a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado atualmente em operação nas dependências da SESUMA. Embora o objeto comporte dois tipos de intervenção (preventiva e corretiva), ambos são intrinsecamente interdependentes, pois visam ao mesmo resultado final: a garantia do pleno funcionamento e da conservação dos equipamentos de climatização.

A eventual divisão do objeto em lotes ou parcelas distintas — separando, por exemplo, manutenções preventivas de manutenções corretivas — poderia gerar fragmentação artificial, prejudicando a continuidade e a coerência do serviço, além de aumentar o risco de disputas de responsabilidade entre prestadores diferentes, caso fossem contratadas empresas diversas. Isso comprometeria a eficiência operacional e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

Do ponto de vista econômico, a unificação da solução em uma única contratação promove ganhos de escala, facilita a gestão contratual, reduz custos administrativos com a fiscalização e assegura uniformidade na aplicação das normas técnicas e nos registros de manutenção. Além disso, garante que um único prestador assuma integralmente a responsabilidade pela performance dos equipamentos, evitando sobreposição de obrigações ou lacunas no atendimento.

Dessa forma, conclui-se que não é conveniente nem vantajoso realizar o parcelamento da contratação, sendo mais eficiente a adoção de uma solução única e integrada, que abarque tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas, em conformidade com o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido do objeto.

Assim, a contratação permanecerá consolidada em um único lote, garantindo integralidade técnica, economicidade, facilidade de gestão e segurança na execução contratual.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS - *(Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)*

Com a execução da contratação pretendida, esperam-se os seguintes resultados:

- Funcionamento contínuo e confiável dos sistemas de climatização instalados nas dependências da SESUMA, assegurando que todos os aparelhos de ar-condicionado permaneçam em condições adequadas de uso durante todo o período contratual;
- Preservação do patrimônio público, por meio da ampliação da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e os custos com reparos emergenciais de maior vulto;
- Ambiente de trabalho salubre e confortável para os servidores da Secretaria, com climatização adequada, refletindo diretamente na saúde ocupacional, na qualidade de vida e na produtividade dos colaboradores;
- Rastreabilidade e controle das manutenções realizadas, por meio de relatórios técnicos emitidos a cada intervenção, possibilitando à Administração monitorar a efetividade dos serviços e assegurar a conformidade contratual;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, com destinação correta de resíduos e observância das NRs aplicáveis, contribuindo para práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

Em síntese, a contratação deverá garantir que os aparelhos de climatização da SESUMA operem com confiabilidade, economia e segurança, promovendo impactos positivos tanto na rotina administrativa quanto no atendimento prestado à população.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - *(Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)*

Para a adequada condução da contratação e a efetiva execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Formalização da contratação: instruir o processo administrativo com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o termo de referência, dentre outros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Publicação do extrato de dispensa: dar transparência ao processo por meio da divulgação do extrato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos meios oficiais de publicação, conforme determina a legislação vigente;
- Designação de gestor e fiscais do contrato: indicar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle efetivo sobre a execução;
- Elaboração e aprovação de termo de referência: consolidar os requisitos técnicos, quantitativos, prazos, obrigações da contratada e critérios de fiscalização, de forma a orientar a execução contratual com clareza e segurança jurídica;
- Reserva orçamentária: assegurar a dotação orçamentária compatível com o valor estimado da contratação, em observância ao art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-a à unidade gestora da SESUMA;
- Fiscalização da execução contratual: acompanhar a qualidade dos serviços prestados, verificando o cumprimento das manutenções preventivas e corretivas, a emissão de relatórios técnicos, a adequação de peças utilizadas e o descarte ambientalmente correto dos resíduos;

Tais providências visam garantir que a contratação seja conduzida com observância à legislação, transparência, economicidade e eficiência, assegurando a plena execução dos serviços de manutenção e a preservação do patrimônio público municipal.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta interdependência direta com outros contratos em vigor na Secretaria, configurando-se como solução autônoma voltada exclusivamente à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da SESUMA. Contudo, reconhece-se que há correlação indireta com outras contratações da Administração, como as de fornecimento de peças e insumos de climatização, serviços gerais de manutenção predial e eventuais aquisições futuras de novos equipamentos. Essas relações, entretanto, não comprometem a independência do presente ajuste, uma vez que a execução contratual não depende da formalização de outros instrumentos, possuindo plena autonomia técnica, operacional e jurídica. Assim, eventuais vínculos serão apenas complementares e não condicionantes, assegurando a viabilidade integral da solução proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS - (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado gera impactos ambientais pontuais e controláveis, relacionados principalmente ao descarte de resíduos sólidos, como filtros, peças substituídas e materiais elétricos, além da manipulação de fluidos refrigerantes. Tais resíduos, quando não destinados de forma adequada, podem representar riscos ao meio ambiente, sobretudo pela possibilidade de contaminação do solo e da atmosfera. Para mitigar tais efeitos, a contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo o manejo e a destinação final apropriada dos materiais descartados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas. Ressalta-se, ainda, que a manutenção regular dos equipamentos contribui de forma positiva para a sustentabilidade, uma vez que otimiza a eficiência energética, reduz o consumo de eletricidade e prolonga a vida útil dos aparelhos, minimizando a necessidade de aquisições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos decorrentes do descarte de unidades inteiras. Dessa forma, a contratação apresenta impactos ambientais limitados e passíveis de controle, ao mesmo tempo em que contribui para a promoção de práticas administrativas mais sustentáveis no âmbito da Secretaria.

XIII. ANÁLISE DE RISCOS - (Inciso XXVII do art. 6º da Lei Nº 14.133/2021)

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado envolve riscos que devem ser previamente identificados, avaliados e tratados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a boa execução contratual. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos associada ao objeto:

MATRIZ DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
ATRASO NA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	MÉDIA	MÉDIO	MODERADO	FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL RIGOROSA; CRONOGRAMA DEFINIDO; APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.
NÃO CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (QUALIDADE INSATISFATÓRIA)	MÉDIA	ALTO	ELEVADO	EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO; RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO DETALHADOS; VERIFICAÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO.
FALTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NO MERCADO	BAIXA	MÉDIO	MODERADO	PREVISÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PELA CONTRATADA; UTILIZAÇÃO DE INSUMOS ORIGINAIS OU



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

				EQUIVALENTES DE PRIMEIRA LINHA.
ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	ELEVADO	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA (NR-10 E NR-35); FORNECIMENTO DE EPIS PELA CONTRATADA; ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO.
DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS E FLUIDOS	BAIXA	ALTO	ELEVADO	EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA; FISCALIZAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO.
INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR INCAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA	BAIXA	ALTO	ELEVADO	EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; PREVISÃO DE PENALIDADES; POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

1. Riscos Elevados: não conformidade na execução dos serviços, acidentes de trabalho, descarte inadequado de resíduos e inexecução contratual por incapacidade da empresa.
2. Riscos Moderados: atrasos nas manutenções preventivas e indisponibilidade de peças de reposição.
3. Riscos Baixos: não foram identificados riscos de baixa relevância que comprometam de forma significativa a execução do contrato.

Conclusão

Os riscos identificados são mitigáveis mediante adequada gestão contratual, designação de fiscais técnicos, observância das normas de segurança e ambientais, bem como aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. Dessa forma, a contratação é considerada viável e segura, apresentando riscos controláveis e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

XIV. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021)

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. O levantamento físico identificou a existência de aparelhos de ar-condicionado em operação nas dependências da SESUMA, cujo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

funcionamento contínuo é indispensável para assegurar a salubridade dos ambientes de trabalho e a qualidade do atendimento prestado ao público.

As estimativas de quantitativos foram dimensionadas com base em critérios técnicos, contemplando manutenções preventivas trimestrais e a previsão de intervenções corretivas, em consonância com as recomendações de fabricantes e as melhores práticas de mercado. O levantamento de preços, realizado por meio do Banco de Preços, apurou valor global de R\$ 9.924,12 (nove mil novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), amplamente inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação.

A análise das modalidades procedimentais evidenciou que a solução mais adequada é a dispensa de licitação, visto que a realização de pregão eletrônico ou concorrência se mostraria desproporcional ao valor e à complexidade do objeto, gerando custos administrativos desnecessários. Ademais, a contratação não apresenta interdependência obrigatória com outros processos, possui impactos ambientais reduzidos e controláveis, e seus riscos foram identificados e classificados como mitigáveis mediante adequada gestão contratual.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, cujo objeto seja **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas dependências da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba”**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio municipal.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

LUIZ MATHEUS DA CUNHA DANTAS
Assessor Técnico

CHARLES MASSENA ALVES
Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC35-B40D-38AB-F65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ MATHEUS DA CUNHA DANTAS (CPF 087.XXX.XXX-80) em 26/08/2025 11:30:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CHARLES MASSENA ALVES (CPF 051.XXX.XXX-74) em 26/08/2025 11:35:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/FC35-B40D-38AB-F65A>